CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº012/2019.

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de General Câmara e o Sr(a) ELIANA MOREIRA CORREA, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº2142/2019, de 02 janeiro 2019.

Jeneral Camara

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **ELIANA MOREIRA CORREA**, brasileira, CPF n°014.135.040-78 CI n°508.862.694-9 SJS/ RS, Titulo Eleitor n°086.149.970.400 residente na rua Italo Lena, n° 307 São Jerônimo – RS, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de "Técnica em Enfermagem", conforme autorização contida na Lei Municipal nº2142 /2019.

Rua: General David Canabarro, 120 — Fone PABX; (51) 3655-1359 — Fax. (51) 3655-1351 CEP: 95.920-000 — GENERAL CAMARA — Rio Grande do Sul CNR J. 88 117 736/0001 60

CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 1.027,52 (hum mil e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

Fax: (51) 3655-1351
Rio Grande do Sul

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX; (51) 3655-1399 - CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA

e-mail: administraca diem-e

e-mail: administracao@generalcamara.com

CNPJ: 88.117.726/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas (02), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 02 de janeiro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIANA MOREIRA CORREA
CONTRATADO

TEST	EMUNH	IAS:		
···· —	· ····		···· ····	

General Camara